LEI Nº 672, DE 14 DE MARÇO DE 1967.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender ou permutar, quatro (4) máquinas de escrever usadas e com defeitos, inutilizadas para o serviço desta Prefeitura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 14 de março de 1967.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.